



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 212 Sexta, 16 de fevereiro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.027/2018. O Município de Araxá, torna público a aquisição de veículos tipo ambulância, com suporte avançado (UTI Móvel), para atender no transporte de urgência e emergência de pacientes usuários do SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá. Abertura: 05/03/18 às 14:00h. Edital disponível: 21/02/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 15/02/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.028/2018. O Município de Araxá, torna público a aquisição de GLP – gás liquefeito de petróleo, envasado em botijão p-13 e p-45 e vasilhame, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá. Abertura: 06/03/18 às 09:00h. Edital disponível: 22/02/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 15/02/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.029/2018. O Município de Araxá, torna público a aquisição parcelada de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá. Abertura: 07/03/18 às 09:00h. Edital disponível: 23/02/18. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/02/18.

DECRETO Nº 350 - DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o Piso Salarial da categoria profissional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araxá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e amparado pelo disposto no Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, Decreta:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o Piso Salarial da categoria profissional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araxá, de suas fundações e autarquias, será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do piso salarial corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

§ 2º. O valor fixado no caput deste artigo não será base de cálculo para a fixação de qualquer vencimento.

§ 3º. A Câmara Municipal de Araxá legislará sobre o Piso Salarial de seus servidores, através de ato próprio.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 356 - DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a programação financeira do poder Executivo com vista a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso V da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

Considerando a Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal -, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desembolso em metas bimestrais da arrecadação;

Considerando os encaminhamentos realizados pelas Secretarias de Governo das necessidades de realização da despesa durante o exercício de 2018;

Considerando o encaminhamento feito pelo Poder Legislativo disposto sobre a programação da despesa daquele Poder para o exercício de 2018;

Considerando a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigências inscritas no passivo financeiro e a necessidade do município manter a compatibilidade entre a receita e a despesa orçamentária conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal da Administração Direta do Município, consoante da Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município, Lei nº 7.239 de 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - Fazem parte integrada deste Decreto:

I- O Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV

a) – o anexo I - Dispõe sobre o Desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, da receita estimada no orçamento, bem como das reestimadas da receita a cada bimestre, evidenciado na forma analítica as receitas de acordo a classificação legal.

b) - O anexo II- dispõe sobre a Programação e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso analítico por unidade orçamentária

c) – o Anexo III - dispõe sobre a Programação e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético por unidade orçamentária

d) – o anexo IV - dispõe sobre a Programação e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso analítico por Elemento de despesa.

CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I Das Finalidades

Art. 2º. A programação Financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e se destina a:

I. assegurar a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a implantação do planejamento realizado em cada Unidade Orçamentária, com vistas à melhorar a execução dos programas de governo;

II. identificar as causas déficit financeiro e orçamentário, quando houver;

III. servir os subsídios para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atendimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV. possibilitar a identificação das falhas no planejamento orçamentário;

V. permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI. fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme Art. 5º, III, "b" da mesma Lei;

VII. permite ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestações de serviços com o Poder Público;

VIII. viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) das renúncias de receitas, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO II DA META DE ARRECAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - Fica estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º -Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que cada Secretaria ou Órgão Municipal fica autorizado a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º. As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º -Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, sejam de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO III DOS DESEMBOLSOS

Seções I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 6º - As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita Ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

§ 1º. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I. para pagamento de diária que trata a Lei Municipal nº 5.626 de 19 de Novembro de 2009

II. para pequenas despesas de pronto pagamento, assim atendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais)

III. nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV. nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

V. nos pagamentos de sentenças judiciais.

Art. 7º - A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere a forma prevista no art. 40, XIV, "b" e art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa que trata o Decreto.

Art. 8º - Nos casos de transferências na forma de Subvenção Sociais, Contribuições ou Auxílios Financeiros deverá ser verificado a disponibilidade dos créditos orçamentários e a Disponibilidade Financeira.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 9º - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade.

Art. 10 - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

§ 1º. Os repasses ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais de 6% ou os valores referentes às dotações consignadas no Órgão Poder Legislativo para o exercício de 2017 e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para o atendimento de suas despesas.

§ 2º. Nos meses que antecedem a elaboração do cronograma de desembolso mensal do Poder Legislativo, para efeitos de repasse será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassados 1/12 mensalmente do valor do orçamento da câmara, excluindo-se o valor relativo a pagamento de inativos que será disponibilizada de acordo com a previsão efetiva da despesa a ser executada.

§ 3º. Ao final do exercício, após deduzirem todas as exigibilidades inscritas no Passivo Financeiro relativos à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo.

Seção III

Dos Repasses Financeiros Para Atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 11 - Além dos valores creditados em contas específicas do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, §5º.

Art. 12 - Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 13 - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específicas para o atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 14 - Os valores decorrentes de receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os arts. 11, 12 e 13 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Seção IV

Dos Repasses Intragovernamental ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social

Art. 15 – as transferências ao Regime Próprio de Previdência Social e os pagamentos ao Regime Geral de Previdência Social deverão obedecer às datas previstas na legislação que institui os prazos.

a) Os encargos de 22% sobre a folha de pagamento mensal dos servidores estatutários ativos e dos servidores estatutários inativos e pensionistas, serão repassados ao calendário instituído pelo Regime Próprio de Previdência – RPPS;

b) Os encargos de 22% sobre a folha de pagamento mensal dos servidores estatutários ativos, serão repassados ao calendário instituído pelo Regime Geral de Previdência – RGPS;

c) Os valores relativos à amortização dos parcelamentos Regime Próprio de Previdência – RPPS, serão repassados mensalmente até o dia 20 (Vinte) de cada mês.

d) Os valores relativos à amortização dos parcelamentos Regime Geral de Previdência – RPPS serão repassados mensalmente até o dia 20 (Vinte) de cada mês.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Controladoria Geral do Município ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esse Decreto.

§ 1º. Os Secretários do Município poderão, no âmbito de sua competência, solicitar Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Controladoria Geral do Município a transferência dos limites financeiros entre:

a) os Programas de Governo;

b) as Despesas Correntes e de Capital;

Art. 17 - Fica vedada a transferência de recursos, de que trata esse Decreto, para as unidades orçamentárias que ultrapassem o limite de valores empenhados, enquanto perdurar a situação de excesso de despesa.

Art. 18 - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser aberto neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 19 - Os Secretários deverão solicitar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não-realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados. Parágrafo Único - A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua Unidade Orçamentária.

Art. 21 - A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Controladoria Geral do Município que comunicará, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

EDITAL Nº 001/2018 - ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA - MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

A Secretaria Municipal de Saúde de Araxá- SMS, através do presente Edital torna pública a abertura das inscrições no período de 19 À 23 DE FEVEREIRO 2018 e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da PORTARIA MINISTERIAL Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente processo seletivo ocorrerá no âmbito do Município de Araxá, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

INSCRIÇÃO Nº. _____
BAIRRO DE RESIDÊNCIA: _____

Nome do Candidato: _____
 Sexo: Masc. [] Fem. [] Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço: _____ Nº.: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
 CEP: _____ Fone Res.: _____ Celular _____
 Naturalidade: _____ Estado: _____
 Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ Emissão: ____/____/____
 CPF: _____ Escolaridade: _____
 Email: _____

Venho através da presente, solicitar inscrição para o Processo Seletivo Público – Edital ACS nº 001/2018, apresentando documentação exigida e responsabilizando-me pelas informações contidas nesta ficha de inscrição.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA - MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG EDITAL ACS Nº 01/2018

FICHA DE INSCRIÇÃO - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

INSCRIÇÃO Nº.: _____

Nome do Candidato: _____
 Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ Emissão: ____/____/____
 CPF: _____ Sexo: Masc. [] Fem. []
 Área de abrangência: _____

Assinatura do Atendente

Assinatura do Candidato

Lembrete: Não esquecer de levar o documento de identificação, caneta azul ou preta, juntamente com esse

cartão, no dia da prova.

**ANEXO IV
 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
 CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

PORTUGUÊS: Ortografia (escrita correta das palavras). Divisão silábica. Pontuação. Acentuação Gráfica. Flexão do substantivo (gênero – masculino e feminino; Número – singular e plural) e Interpretação de Texto.

REFERENCIAS:

Disponível em: Gramáticas e livros de Português do Ensino Fundamental
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: O Sistema Único de Saúde (S.U.S.); História do EACS/ESF; O Agente Comunitário de Saúde um agente de mudanças; Trabalhar em equipe; Competências e habilidades do Agente Comunitário de Saúde: (Cadastramento as famílias); Territorialização (área e microárea) e epidemias; O diagnóstico comunitário; Planejamento; Meio Ambiente: (Água, solo e poluição); Doenças mais comuns na comunidade: Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis, (Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Diabetes, Neoplasias, Saúde Mental); Saúde Bucal; Alimentação e Nutrição; A saúde nas diversas fases da vida: (Transformações do Corpo Humano, Planejamento Familiar, Gestação, Pré-Natal e o ACS, Riscos na Gravidez, Direito da Gestante, cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, Puerpério: Um tempo para o Resguardo, Direitos da Criança, Amamentação, Critérios de Risco Infantil, Crescimento e Desenvolvimento, Doenças mais Comuns na Infância, Acidentes e Violência à Criança, Puberdade e Adolescência, Direito e saúde do Idoso, Prevenção de Acidentes); Educação em saúde. Dengue.

REFERENCIAS:

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde, Brasília – DF, 2009. Disponível em: http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/trabalho_age_nte_acs

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009. Disponível em http://dab.saude.gov.br/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf
 PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Disponível em: http://dabsistemas.saude.gov.br/portaldab/noticias.php?conteudo=_&cod=2457

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital AGOSTINHO APOLINARIO sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.01.021.0152.001 localizado na RUA COROMANDEL, 316, Bairro JOÃO RIBEIRO nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, AYRTON BOSCO DE MOURA sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.046.0141.001 localizado na RUA MANOEL LEMOS NETO, ENTRE 160 E 180 Bairro PADRE ALAOR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital BENEDITO ROSA, sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.164.0176.001, localizado na RUA JUCA CANCIO, 370, Bairro URCIANO LEMOS nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital CARLOS ALBERTO BOTELHO, sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.109.0110.001, localizado na RUA JOSE CARLOS PEDRO GRANDE, 90, Bairro ESTANCIA nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA, sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.C2.02.212.0328.001 E 0340, localizado na AV. ASTOLFO LEMOS, 625 E 635, Bairro URCIANO LEMOS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital DINAH FATIMA LOPES sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.013.0915.001 localizado na RUA OSVALDO ALVARO SILVA, 289, Bairro ESTANCIA nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EDUARDO COELHO LEMOS (ESPOLIO), sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C3.01.186.0968.001, localizado na AVENIDA JOAO PAULO II, 1425 Bairro SANTA LUZIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EDUARDO COELHO LEMOS (ESPOLIO), sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.01.186.0335.001, 0323, 0310, 0297, 0284, 0271 localizado na RUA JOAO CANDIDO DE MORAIS, 370 A 420 Bairro SANTA LUZIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EDUARDO COELHO LEMOS (ESPOLIO), sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.01.186.1587.001 localizado na RUA JOAO CANDIDO DE MORAIS, 510 A 560 Bairro SANTA LUZIA, nesta ci-

dade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital JASMINOR DA SILVA sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 1.E1.01.022.0043.001 localizado na RUA JOAO BATISTA FERNANDES, 563, Bairro JOÃO RIBEIRO nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE ANTONIO BARRETO sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C1.06.072.0250.001 localizado na RUA CONEGO CASSIANO, 799 Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração aos artigos 46 e 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital MARIA JOSE DE SOUZA, sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 1.C1.01.014.0011.001 localizado na RUA WANTUIR BATISTA DA COSTA, 93, Bairro JOÃO RIBEIRO nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MESSIAS DA SILVA, sem qualificação, proprietária do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.180.0268.001, localizado na RUA OLINTO REZENDE, 535, Bairro URCIANO LEMOS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ROLF CARVALHO LARA sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 2.R1.07.040.0084.001 localizado na AVENIDA DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS, LOTE 2, QUADRA 40 Bairro BARREIRINHO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SUDARIO DELFINO DE OLIVEIRA sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.136.0105.001 localizado na RUA ENEAS SANTOS, 170 Bairro SILVERIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, TASSO ASSUNCAO COSTA - ESPOLIO sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1 2.R1.07.040.0054.001 localizado na AVN DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS, LOTE 1, QUADRA 40 Bairro BARREIRINHO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, TIAGO PEREIRA sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 2.R1.07.040.0904.001 localizado na AVENIDA DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS, LOTE 11, QUADRA 40 Bairro BARREIRINHO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 002/2016 – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

SUB JUDICE

Convocamos V.S.^a, a comparecer em data, horário e local estipulados no quadro abaixo, para a Etapa da Avaliação Psicológica, tendo em vista sua aprovação e classificação no Concurso Público 002/2016.

O candidato deverá apresentar-se para a Avaliação Psicológica munido de:

a) documento único de identidade original de valor legal, que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação.

Cargo: AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

DATA	HORÁRIO	LOCAL
23/02/2018	08:30	SINE Rua Franklin de Castro, 178, Centro - Araxá – M.G.
ORDEM	CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO
1	IOLANDA LAYS CANDIDO GOMES	235